INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019 resolve sobre:

"As orientações, procedimentos e documentação necessária para identificação dos pacientes a serem atendidos no Hospital Municipal de Jaciara/MT."

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as orientações, procedimentos e documentação necessária para identificação dos pacientes a serem atendidos no Pronto Atendimento e Hospital Municipal de Jaciara/MT.

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange todos os setores que integram o organograma do Pronto Atendimento e Hospital Municipal de Jaciara, seja para consultas, exames e tratamentos, unidades executoras de tarefas ou fornecedoras de dados e informações.

Art 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal as disposições contidas na seguinte legislação:

I. Constituição Federal que garante a universalidade ao acesso aos serviços e ações de saúde pública:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

II. Lei 8.080/90, art. 18, inciso I que define que o gestor municipal possuiu a competência para gerir e executar serviços públicos de saúde incluídos no âmbito do SUS:

> Art. 18. À direção municipal de Sistema de Saúde (SUS) compete: I – planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde.

Rua Praça Melvin Jhones, S/N - Centro
CEP: 78.820-000, Jaciara-MT
66. 3461-1308 | 3461-1055
www.jaciara.mt.gov.br

III. Portaria GM nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 – Pacto pela Saúde – que define as responsabilidades gerais na regulação, controle, avaliação e auditoria (item 4.1) e determina que todo município deve:

> Realizar a identificação dos usuários do SUS, com vistas à vinculação de clientela e à sistematização da oferta de serviços.

IV. Portaria GM nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, em seu inciso VII, artigo 6º garante que toda pessoa tem responsabilidade para que seu tratamento e recuperação sejam adequados e sem interrupção, para isso **deverão ter em mãos os seus documentos**.

V. Resolução CIB/MT nº 122, de 18 de maio de 2010 que aprova a Programação Pactuada Integrada (PPI) da Assistência à Saúde do Estado de Mato Grosso e define os recursos para atendimento à população residente e referenciada.

Art 4º Fica definida a seguinte documentação como necessária para identificação dos pacientes a serem atendidos no Hospital Municipal de Jaciara/MT:

I. Para cidadãos residentes no município de Jaciara/MT:
- Documento oficial de identificação com foto;
- Cartão Nacional de Saúde (cartão do SUS);
- Cartão da família (cartão do PSF) e/ou comprovante de endereço e/ou declaração de endereço (anexo I).
- Para atendimento no serviço de obstetrícia o cartão de pré natal devidamente atualizado, conforme preconização do Ministério da Saúde.

II. Para cidadãos não residentes no município de Jaciara/MT:
- Documento oficial de identificação com foto;
- Cartão Nacional de Saúde (cartão do SUS);
- Encaminhamento médico do município de origem (anexo II);
- Comprovante de endereço e/ou declaração de endereço (anexo I);
- Para atendimento no serviço de obstetrícia o cartão de pré natal devidamente atualizado, conforme preconização do Ministério da Saúde.

Rua Praça Melvin Jhones, S/N - Centro
CEP: 78.820-000, Jaciara-MT
66. 3461-1308 | 3461-1055
www.jaciara.mt.gov.br

III. Para cidadãos em trânsito no município de Jaciara/MT:

- Documento oficial de identificação com foto;
- Cartão Nacional de Saúde (cartão do SUS);
- Para atendimento no serviço de obstetrícia o cartão de pré natal devidamente atualizado, conforme preconização do Ministério da Saúde.

Art 5º A documentação deverá ser apresentada na recepção do Hospital Municipal de Jaciara quando da entrada do paciente no estabelecimento, com exceção dos casos de urgência/emergência em que os documentos deverão ser entregue, assim que oportuno, por um responsável, quando o paciente estiver incapacitado.

Art 6º A Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara/MT poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto nesta normativa.

Art.7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaciara/MT, 18 de Junho de 2019.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal – 2017 a 2020

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES
Secretária Municipal de Saúde de Jaciara.

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
Prefeito Municipal – 2017 a 2020

Rua Praça Melvin Jhones, S/N - Centro
CEP: 78.820-000, Jaciara-MT
66. 3461-1308 | 3461-1055
www.jaciara.mt.gov.br

ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA FINS DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ CPF_____,

declaro que resido no endereço _____,

município de Jaciara/MT, e faço parte da área de cobertura do PSF (UBS) _____.

Declaro ainda que estou ciente de que a informação acima poderá ser verificada e que a falsidades das informações me sujeitará às penas da legislação vigente.

_____

Assinatura do declarante ou responsável

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, **residência,** pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Rua Praça Melvin Jhones, S/N - Centro
CEP: 78.820-000, Jaciara-MT
66. 3461-1308 | 3461-1055
www.jaciara.mt.gov.br

ANEXO II

ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA

ENCAMINHAMENTO PARA CIDADÃO NÃO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE JACIARA

A ser preenchido por profissional médico do municio de residência do cidadão **antes** do encaminhamento do paciente ao Hospital Municipal de Jaciara.

Nome do paciente:_____

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino Data de nascimento: _____/_____/_____

Impressão diagnóstica:_____

_____

Horário da última verificação dos sinais vitais: _____

HGT:_____ (60 a 400 md/dL) PAS: _____ (90 a 180mmHg) PAD: _____ (60 a 120mmHg)

Tax: _____ (34 a 41) FC: _____ (50 a 120bpm) FR: _____ (até 28irpm) SaO2: _____

Nível de consciência/comportamento: _____

Existe algum medicamento iniciado? ( ) Não ( ) Sim :_____

_____ Alergia: _____

O paciente já realizou algum exame? Qual? _____

_____

Outras observações: _____

_____

Local, data e horário do encaminhamento:

_____, _____/_____/_____, _____:_____.

_____
Assinatura e carimbo do médico(a) responsável pelo encaminhamento